



OFÍCIO N° 1624/2022-CDESCMAT

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Brasília - DF

Prezado,

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 78 e 143 do Regimento Interno desta Casa de leis, encaminhamos a Vossa Excelência a **Indicação nº 8593/2022**, aprovada na 6ª Reunião Extraordinária Remota de 2022 desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, realizada no dia 08 de dezembro.

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da referida indicação ao setor responsável para que sejam providenciadas as medidas cabíveis, bem como o obséquio de informar sobre as ações tomadas diretamente ao autor da indicação.

Respeitosamente,

HELOISA R. I. BESSA

Secretária CDESCMAT



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA RODRIGUES ITACARAMBY BESSA - Matr. 23001**, **Secretário(a) de Comissão**, em 19/12/2022, às 08:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0988032** Código CRC: **11225797**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.35– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - cdescmat@cl.df.gov.br

00001-00044547/2022-11

0988032v2



INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Autoria: Deputado ROOSEVELT VILELA)

Sugere e apresenta ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, alteração do Anexo I ao Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do regimento Interno, sugere e apresenta ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, alteração do Anexo I ao Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências, com a seguinte redação:

Anexo I

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:

Unidade	Valores em Real Preço Público
---------	-------------------------------

	Dia	Mês	Ano
--	-----	-----	-----

Comércio Estabelecido:

a).....

...
-----	-----	-----	-----	-----

a.1. Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares), para guarda ou acomodação de maquinários, equipamentos, produtos e matéria-prima e /ou para uso de estacionamento sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.

M ²
----------------	-----	-----	-----	-----

b).....

...
-----	-----	-----	-----	-----

Sugere-se ainda que, os valores em real de preço público do subitem “a.1” (quadro acima ora proposto), **não sejam superiores ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item “a”**, referente à utilização de área pública com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares).

Sugere-se por fim, que o disposto acima seja aplicado aos processos em curso, inscritos ou não em dívida ativa, desde que tenha como objeto a utilização de espaço público com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares), para guarda ou acomodação de maquinários, equipamentos, produtos e matéria-prima e/ou para uso de estacionamento sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o condão de sugerir, e ao mesmo tempo propor, ao Poder Executivo do Distrito Federal, alteração do Anexo I ao Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal.

Sugere-se em específico, a inserção do subitem “a.1”, no tópico “Comércio Estabelecido”, de modo a estabelecer novo preço público, para espaço “*com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares), para guarda ou acomodação de maquinários, equipamentos, produtos e matéria-prima e/ou para uso de estacionamento sem cobrança de ingresso ou qualquer preço*”.

Há de se destacar que, o texto atual vigente do Anexo I ao Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, não atende ao que se propõe neste iniciativa, razão pela qual se faz necessária tal alteração normativa.

Ademais, a norma vigente hoje, ao tratar situações semelhantes com preços públicos totalmente diferentes, com valores totalmente díspares, viola frontalmente o princípio da isonomia estatuído na Constituição Federal de 1988.

Outrossim, ao cobrar de forma diferente casos semelhantes, o órgão responsável pela aplicação do preço público causa insegurança jurídica aos usuários, que muitas vezes não tem garantia de que estão pagando o valor realmente devido.

Outrossim, chegaram a este Gabinete Parlamentar, diversas reclamações de que a forma e o valor do preço público atualmente cobrado para **guarda ou acomodação de maquinários, equipamentos, produtos e matéria-prima e/ou para uso de estacionamento sem cobrança de ingresso ou qualquer preço**, tem onerado demais as empresas.

Em virtude das cobranças de preços exorbitantes, muitas empresas que já estavam sofrendo com a crise econômica decorrente da pandemia, se viram impedidas de arcar com os valores cobrados, resultado na inclusão em dívida ativa, de grande parte dos estabelecimentos devedores.

Tal situação tem resultado na impossibilidade das empresas emitirem os documentos de regularidade, o que está colocando em risco a sobrevivências dos estabelecimentos comerciais, e, consequentemente, pondo em risco empregos de pais de famílias.

Importante consignar que os atuais valores cobrados para **guarda ou acomodação de maquinários, equipamentos, produtos e matéria-prima e/ou para uso de estacionamento sem cobrança de ingresso ou qualquer preço, chegam a patamar de cerca de 80% (oitenta por cento), do valor de um aluguel normal**. Nesse sentido, está-se cobrando quase um aluguel, para uma situação precária, em que o contribuinte não dispõe das garantias da lei do inquilinato.

Esta proposição não altera os procedimentos previstos no Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, devendo a utilização ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço.

No mesmo teor do decreto em epígrafe, a Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, do Decreto, bem como:

- a) área utilizada;
- b) localização;
- c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações;
- d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa.

Cumpre destacar que, diante das dificuldades geradas pela falta de norma específica, bem como pela aplicação inadequada de valor de preço público de outra modalidade de ocupação, necessário se faz que a presente alteração seja aplicada aos processos em curso, inscritos ou não em dívida ativa.

Para aplicação do dispositivo à situações em curso, indispensável se faz que os processos tenham como objeto a utilização de espaço público com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares), para guarda ou acomodação de maquinários, equipamentos, produtos e matéria-prima e/ou para uso de estacionamento sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.

Destarte, não se busca aplicar de forma retroativa a norma, mas evitar que os empreendedores sejam penalizados em virtude de lacuna legislativa, bem como de aplicação indevida e não isonômica de norma, que não atende às peculiaridades de cada caso e situação específica.

Diante do exposto, considerando que a presente proposição atinge diversas pessoas jurídicas que utilizam espaços públicos e que hoje estão sendo prejudicados pela ausência de normativo específico ao caso concreto, demonstrado está o interesse público da matéria.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares para aprovação da presente indicação .

Sala das Sessões,

ROOSEVELT VILELA

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvilela@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 24/05/2022, às 14:17:09 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretaria nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **43137** , Código CRC: **f7a477aa**



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XX N° 53

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,78

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2161
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	2165
SECRETARIA DE GOVERNO	2165
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2169
SECRETARIA DE SAÚDE	2171
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	2171
SECRETARIA DE OBRAS	2172
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2176
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2176
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2176
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2177

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2190
CASA MILITAR	2192
SECRETARIA DE GOVERNO	2192
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2194
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2196
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2196
SECRETARIA DE SAÚDE	2197
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	2208
SECRETARIA DE OBRAS	2209
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2209
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2209
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	2209
SECRETARIA DE TURISMO	2209
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2210

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2211
SECRETARIA DE GOVERNO	2211
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2215
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2217
SECRETARIA DE SAÚDE	2217
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	2217
SECRETARIA DE OBRAS	2217
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2220
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2220
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2220
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	2221
SECRETARIA DE TURISMO	2222
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2222
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2222
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2222
INEDITORIAIS	2223
ÍNDICE	2223

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 17.079, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1996 (*)
Regulamento do Preço Público pela utilização de Áreas Públicas

ANEXO I

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO					
		DIÁ	MES	ANO	DIÁ	MES	ANO
Comércio estabelecido							
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,000666	0,02	0,24	0,003	0,09	1,08
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,000333	0,01	0,12	0,000666	0,02	0,24
Canteiro de obras, Parque de Diversões, círcos, exposições e similares	m2	0,000083	0,0025	0,03	0,000166	0,005	0,06
Feiras Permanentes	m2	0,00133	0,04	0,48	0,002666	0,08	0,96
Feiras Livres e Similares	m2	0,000666	0,02	0,24	0,002	0,06	0,72
Banca em mercado	m2	0,00133	0,04	0,48	0,002666	0,08	0,96
Outdoors e anúncios e similares	m2	0,000333	0,01	0,12	0,001	0,03	0,36
Comércio ou Serviço em veículos motorizados ou não:							
a) carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares.	Unid.	0,000666	0,02	0,24	0,002	0,06	0,72
b) reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares.	m2	0,000333	0,01	0,12	0,003	0,09	1,08
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,000083	0,0025	0,03	0,000166	0,005	0,03
Abrigo de Taxi	m2	0,00025	0,0075	0,09	0,0005	0,015	0,18
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento	m2	0,000666	0,02	0,24	0,003	0,09	1,08
Outras finalidades	m2	0,00025	0,0075	0,09	0,00133	0,04	0,48

ANEXO II

LOCAL DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTES COBRADOS SOBRE A UPDF			
	TERMINAL RODoviário	TERMINAL RODOFERROVIÁRIO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO
ÁREA OCUPADA				
a) para os 1ºs 100 m ² ocupados	0,015	0,066	0,015	0,072
b) para os 100 m ² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,012	0,052	0,007	0,031
c) para os 100 m ² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,011	0,051	0,006	0,030
d) para os 100 m ² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,010	0,050	0,006	0,030

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-8618

SEDIV IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

e) para os 100 m ² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,009	0,049	0,005	0,029
------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-------	-------	-------

ANEXO III

ESPAÇOS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	COEFICIENTE SOBRE UPDF/M2/MES	
	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Até 100 m ²	0,01	0,02
101 a 500 m ²	0,007	0,014
501 a 1500 m ²	0,0035	0,007
1501 a 3000 m ²	0,002	0,004
3001 a 5000 m ²	0,00125	0,0025
5001 a 8000 m ²	0,00085	0,0017
8001 a 13000 m ²	0,0007	0,0014
acima de 13001 m ²	0,0004	0,0008

ANEXO IV

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADES ESPORTIVAS DENTRO DOS PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	COEFICIENTE DA UPDF/HORA DE OCUPAÇÃO	
	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
1) eventos com cobrança de ingresso	0,08	1,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	0,05	0,32
3) eventos filantrópicos	0,05	0,30
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	0,06	0,50

Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 250, de 29/12/1995, pag.144

(*) Republicado em parte por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 250, de 29-12-95, pág. 144

DECRETO N° 17.211, de 15 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "c" e "d", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.002.166/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1996
108º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO N° 17.212, DE 15 DE MARÇO DE 1996
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 171.000.032/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Emprego do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1996
108º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1996
CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	N A T U R E Z A			V A L O R
	D A	F O N T E	D E S P E S A	
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				170.000
(300103/00001) 25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL				170.000
140780470.2514	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (CENTRAL TRABALHADOR AUTÔNOMO, CENTRAL DE SOLIDARIEDADE)			170.000
140780470.2514.0004	PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NA GRANDE BRASÍLIA			170.000
00184/001 -200035				170.000
				TOTAL

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996
CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	N A T U R E Z A			V A L O R
	D A	F O N T E	D E S P E S A	
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				170.000
(300103/00001) 25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL				170.000



**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones:(061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL